



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 13821/17**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SOLEDADE – IPSOL – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 01515/2017**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade – IPSOL  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Cleiton de Almeida (Diretor Presidente)  
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição  
BENEFICIÁRIO(A): PAULINA FRANCISCA FIALHO DE ARAUJO  
CARGO: Assistente Administrativo  
MATRÍCULA: 00620  
LOTAÇÃO: Secretaria de Ação Social  
ATO: Portaria – AI – 022/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 07/07/2017.  
IDADE: 54 anos  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 11.379 dias  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3º, I, II e III da EC 47/05.

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) PAULINA FRANCISCA FIALHO DE ARAUJO, no cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 00620, lotado(a) na Secretaria de Ação Social, tendo como fundamento o Art. 3º, I, II e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 29 de agosto de 2016.

Assinado 20 de Setembro de 2017 às 11:45



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 29 de Agosto de 2017 às 13:14



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 31 de Agosto de 2017 às 08:43



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO